



Proc. Nº: **343/22**

Fls: 46

Rúbrica:

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 08/2022

BERNARDO QUATRIN DALLA CORTE, Prefeito do Município de **JÚLIO DE CASTILHOS**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, conforme suas atribuições **TORNA PÚBLICO** com base no artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, torna pública a retificação de termos do edital referente ao Pregão Eletrônico mencionado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS** para as Secretarias do município, tendo como Alteração/Retificação os seguintes itens:

Altera-se e Acrescenta- se orientações ao termo de referência:

1. Altera-se e Acrescenta- se os seguintes itens:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

2. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

- 2.1. No preço proposto deverá estar incluído o valor de mão-de-obra para entrega na cidade de Julio de Castilhos.
- 2.2 **Todos os produtos devem possuir número de registro junto ao Ministério da Saúde;**
- 2.3 Em casos onde o produto for isento, o fabricante deve apresentar autorização de funcionamento junto a ANVISA;
- 2.4 A validade dos produtos deve ser superior a 18 meses.
- 2.5. O produto que possuir marca deve ser entregue conforme solicitado pois se trata de determinação judicial.

3. DA ENTREGA CONFORME NECESSIDADE

- 3.1 Juntamente com os medicamentos, deverá ser entregue o Certificado de Análise de Controle de Qualidade e Laudo Analítico do Fabricante, para cada medicamento adjudicado.
 - 3.1.1 Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) medicamento(s) a ser (em) fornecido(s), deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil.
- 3.2 Além da entrega no local designado deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os medicamentos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.3 Para todos os itens será avaliado a rotulagem e o acondicionamento dos medicamentos no momento da entrega, sendo que não será aceito material manchado, sujo, danificado, com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, ou acondicionado em embalagens violadas.
- 3.4 Não serão aceitos, no momento da entrega, medicamentos com marcas e fabricantes diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.



Proc. Nº: 343/22

Fls: 47

Rúbrica:

3.5 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste Edital será imediatamente notificada ao licitante vencedor que ficará obrigado a substituí-lo em, no máximo, 03 (três) dias úteis, sendo de responsabilidade do licitante o ônus da substituição.

3.6 No caso de descumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

3.7 O recebimento do material, objeto desta licitação, será da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade das especificações do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

Obs.: Quando da verificação, se o material não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste Edital.

4- CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES.

4.1 A validade dos medicamentos deverá ser superior a 18 meses a contar da data de entrega dos mesmos.

4.2 No caso de qualquer alteração dos medicamentos, dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição dos mesmos, sem ônus ao Município de Julio de Castilhos.

4.3 Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre, garantindo assim, a inviolabilidade do produto.

4.4 As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria n.º344/98 deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

4.5 Os rótulos dos produtos, deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC n.º 199, de 20 de outubro de 2006.

4.6 Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei n.º 6.360, de 23/09/1976, Portaria n.º 2.814, de 29/05/1998, Lei n.º 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC n.º 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

4.6.1 Embalagem primária: os medicamentos deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade, a denominação genérica e a concentração.

4.6.2 Embalagem secundária: todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de



Proc. Nº: 343/22

Fls: 48

Rúbrica:

registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

4.6.3 Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá vir impressa ou etiquetada a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" ou expressão similar (proibida, proibido ao comércio ou proibida a venda). Não serão aceitos medicamentos cuja mencionada expressão, esteja carimbada de forma que o manuseio permita adulteração ou que fique borrada.

4.6.4 Nos produtos solicitados com aplicador vaginal, cada aplicador deverá estar contido em embalagem secundária individualizada.

4.7 O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.

4.7.1 O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

4.8 No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados do Certificado de Análise de Controle de Qualidade e Laudo de Análise, para todos os itens.

4.9 Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) medicamento(s) a ser (em) fornecido(s), deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil.

4.10 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste Edital será imediatamente notificada ao licitante vencedor que ficará obrigado a substituí-lo em, no máximo, 03 (três) dias úteis, sendo de responsabilidade do licitante o ônus da substituição.

4.11. A quantidade mínima a ser adquirida é 1(uma) unidade por item.

2. Os demais itens do edital permanecem inalterados.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS, em 21 de fevereiro de 2022

BERNARDO QUATRIN DALLA CORTE

Prefeito